

CONTRATO Nº 442/2024 | PROCESSO Nº 058/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA – FHSL E A COLLECT IMPORTAÇÃO E COMERCIO LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA**, inscrita no CNPJ/MF 13.370.183/0001-89, com sede à Rua Tamandaré, n.º 434, Campos Elíseos, CEP 14.085-070, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Diretor Administrativo, MARCELO CESAR CARBONERI, brasileiro e portador do CPF/MF: 362.019.658-31, e de outro lado a Empresa **COLLECT IMPORTAÇÃO E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n.º 53.452.157/0001-14, com sede na Rua Josefina, n.º 200, Bairro Vila Progresso, na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, CEP 07.093.080, com representante ao final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no processo de contratação n.º 058/2024, regido pelo Regulamento Próprio de Compras da Fundação Hospital Santa Lydia (RPC-FHSL), decorrente de CONTRATAÇÃO DIRETA RELACIONADA À ATIVIDADE-FIM, tornam justo e pactuado os direitos, obrigações, responsabilidades e as penalidades deste termo contratual, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato constitui-se na contratação de empresa especializada para fornecimento de medicamentos a serem utilizados nas unidades administradas pela Fundação Hospital Santa Lydia pelo período de 12 (doze) meses, nas condições descritas no Termo de Referência.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) A autorização de compra direta;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O início da execução do objeto do contrato se dará de forma imediata a assinatura.

2.2 O prazo de vigência contratual é de **12 (doze) meses, iniciando-se em 25/09/2024, com término previsto em 24/09/2025**, podendo ser prorrogado pelo limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.

2.3 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.4 Excepcionalmente, havendo rescisão ou alteração imposta em decorrência do Convênio nº 121/2021, firmado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através da Secretaria da Saúde, e a Fundação Hospital Santa Lydia, o prazo de vigência da contratação poderá ser reduzido, unilateralmente pela FHSL, mediante prévia ciência da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor total estimado do contrato, para o período de sua vigência, é de **R\$ 4.471,80 (quatro mil e quatrocentos e setenta e um reais e oitenta centavos)**, conforme tabela de preços constante no ANEXO II, sendo subdividido da seguinte forma:

a) Hospital Santa Lydia: valor total estimado de R\$ 4.471,80 (quatro mil e quatrocentos e setenta e um reais e oitenta centavos), conforme tabela de preços constante no ANEXO II.

3.1.1 A necessidade de acréscimo será formalizada por meio de Termo Aditivo.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, de tal sorte que o valor proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO CUSTEIO

4.1 Os recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes com a prestação de serviços para o Hospital Santa Lydia correrão à conta de recursos atendidos por verbas próprias e oriundos do Convênio nº 121/2021.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

5.1 A Contratante efetuará o pagamento em parcelas mensais, de acordo com os serviços efetivamente prestados, devendo a Contratada emitir uma Nota Fiscal Eletrônica referente ao Hospital, devendo ser paga, por ordem bancária até no 30º (trigésimo) dia, após a sua emissão. A conferência do fiscal é um processo interno de verificação do cumprimento, o que não exclui outros meios de comprovação pela contratada.

5.2 Além da emissão das notas fiscais decorrentes deste pacto, o pagamento dependerá do visto da autoridade responsável por acompanhar toda a execução do contrato, direta ou indiretamente por meio de seus subordinados.

5.3 O pagamento observará o fornecimento do produto ou a execução contínua do serviço, sendo efetuada na forma do item 5.1, bem como, o Termo de Referência, anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 Os valores contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura deste Contrato.

6.2 Após o interregno de um ano, precedido de solicitação da CONTRATADA, os valores contratados serão reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) acumulado do período.

6.3 O CONTRATANTE deverá assegurar que os preços reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

6.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

6.7.1 Poderá haver revisão das cláusulas econômicas do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro quando se verificam eventos imprevisíveis e extraordinários ou previsíveis de consequências incalculáveis, bem como em casos de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, que repercutem na prestação do serviço ou na aquisição dos produtos, mediante requerimento prévio com 30 dias de antecedência e comprovação das situações elencadas nesta cláusula.

6.8. Considerar-se-á como ato de livre vontade, ainda que tácito, a solicitação de renovação de contrato com manutenção ou redução do valor global, mesmo sem a aplicação do índice de correção nos termos dos itens 6.2 e 6.3, hipótese em que será vedada a aplicação retroativa ou prospectiva de reajustes não incidentes em exercícios anteriores ou ainda, pelo acúmulo de índices inflacionários quando expressa ou tacitamente, a CONTRATADA não o exigiu, mantendo-se no mais, a possibilidade de reajuste anual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

7.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Salvo em situações extraordinárias e precedidas de autorização da contratante, não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

9.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.6 Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

9.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.8 Cientificar a Gerência Jurídica da Fundação Hospital Santa Lydia para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada.

9.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10 A CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A CONTRATADA compromete-se a executar o objeto contratado, com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados.

10.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

10.3 A CONTRATADA arcará com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do fornecimento desta contratação, sem exceção.

10.4 O não cumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade do respectivo ônus.

10.5 A CONTRATADA deverá cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão da presente contratação.

10.6 A CONTRATADA é responsável pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todos e quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE.

10.7 O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte da CONTRATADA ensejará a sua imediata rescisão, sujeitando-a a multas contratuais e sanções legais, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.

10.8. Cabe à CONTRATADA fornecer documentos LEGAIS adicionais, aplicáveis ao tipo de contratação, quando necessários à fiscalização notadamente para demonstração de sua higidez e de que está a honrar adequadamente seus compromissos, aos quais possam, de qualquer modo, trazer riscos à CONTRATANTE, elidindo-se da culpa "in eligendo" ou "in vigilando".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Sem prejuízo de eventuais responsabilidades penais a serem apuradas no juízo competente, a CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à FHSL e ao funcionamento dos serviços de assistência à saúde;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida pelo processo de contratação de compra direta segundo o RPC-FHSL;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da compra direta sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida pelo processo de contratação de compra direta segundo o RPC-FHSL, ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou execução do contrato;

- IX. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo de contratação de compra direta segundo o RPC-FHSL;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas à CONTRATADA pelas infrações administrativas previstas neste contrato as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Impedimento de licitar e contratar;
- III. Multa: por qualquer das infrações administrativas previstas na cláusula 10.1 deste contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da contratação direta e será aplicada ao responsável.

11.2.1 A aplicação das sanções previstas no caput desta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Fundação.

11.2.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a FHSL;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.2.3 Todas as sanções previstas nos incisos I, e desta cláusula 11.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa prevista no inciso III da mesma cláusula.

11.2.3.1 Antes da aplicação da sanção prevista no inciso III (multa) do caput da cláusula 11.2, será facultada a defesa do interessado.

11.2.3.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela FHSL à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.2.3.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.2.4 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, na forma prevista neste contrato.

11.2.4.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a FHSL a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato.

11.2.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no RPC-FHSL para as penalidades de impedimento de licitar e contratar.

11.2.6 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar são passíveis de reabilitação, na forma da lei 14.133/2021 e do RPC-FHSL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a FHSL providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

I. Ficará ela constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

II. Poderá a FHSL optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no RPC-FHSL e demais normas e princípios gerais dos contratos aplicáveis às contratações com fundações públicas de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do RPC-FHSL.

14.2 Registros que não caracterizam alteração no objeto do contrato, como a simples retificação do nome empresarial, alteração de endereço, dentre outras, podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 56 do RPC-FHSL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

16.1 O Foro competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Ribeirão Preto/SP, 25 de setembro de 2024.

RUTH TEIXEIRA DA
SILVA

LISBOA:07467588801

Assinado de forma digital por
RUTH TEIXEIRA DA SILVA
LISBOA:07467588801

Dados: 2024.09.23 12:11:59 -03'00'

CONTRATANTE

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
CNPJ/MF: 13.370.183/0001-89
Marcelo Cesar Carboneri – Dir.
Administrativo
CPF/MF: 362.019.658-31

CONTRATADA

COLLECT IMPORTAÇÃO E COMERCIO
LTDA
CNPJ/MF 53.452.157/0001-14
Ruth Teixeira da Silva Lisboa
CPF/MF: 074.675.888-01

Testemunhas:

1a.

Nome: Edsona Ap. P. L. L. L.
CPF: 091.095.038-00

2a.

Nome: Michelle O.S. Muniz
CPF: 222835498-84

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1.OBJETO

1.1 Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos a serem utilizados nas unidades administradas pela Fundação Hospital Santa Lydia pelo período de 12 (doze) meses.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Os medicamentos utilizados no Hospital Santa Lydia e nas unidades de saúde administradas pela fundação, os quais visam a garantia e assistência terapêutica dos pacientes de acordo com os protocolos clínicos de cada unidade. São pedidos de acordo com o histórico de consumo, de maneira que garanta a disponibilidade destes sempre quando necessário.

Medicamento é a denominação do fármaco ou princípio ativo aprovado pelo órgão federal, tecnicamente obtido ou elaborado. Possui finalidade profilática, curativa, paliativa ou para fins de diagnóstico. Os medicamentos de referência e os genéricos possuem grande importância no ambiente hospitalar, devido a ser a ferramenta fundamental utilizada pelos profissionais da saúde a fim de garantir a terapia farmacológica dos pacientes

3. RELAÇÃO DE ITENS:

A tabela contendo todos os itens foi suprimida no presente contrato, tendo em vista a extensão do documento. Assim, a tabela com os itens em que a Contratada foi vencedora constam no ANEXO II.

4. LOCAL, PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 O prazo de entrega dos itens é de **5 (cinco) dias úteis**, contados do envio da “Autorização de Fornecimento” – que será encaminhada no e-mail indicado pelo fornecedor, devendo ser entregue nos endereços indicados no quadro abaixo, respeitando as respectivas unidades, vejamos:

UNIDADES DE SAÚDE ADMINISTRADAS PELA FUNDAÇÃO	ENDEREÇOS
Hospital Santa Lydia HSL	Rua Tamandaré, 434, Campos Elíseos, CEP 14085-070, Ribeirão Preto/SP
Unidade de Pronto Atendimento Drº Luis Atilio Losi Viana UPA Leste	Avenida Treze de Maio, 353, Jardim Paulistano, CEP 14090-270, Ribeirão Preto/SP
Unidade Básica Distrital de Saúde Dr. Marco Antônio Sahlão UBDS Vila Virgínia	Rua Franco da Rocha, nº 1270, Vila Virgínia, Ribeirão Preto - SP.
Unidade de Pronto Atendimento - Dr. Nelson Mandela UPA Norte	Avenida General Euclides de Figueiredo, 295, CEP 14070-270 Ribeirão Preto/SP
Unidade de Pronto Atendimento Proº Dr. João Jose Carneiro UPA Oeste	Rua Terezina, 678, CEP 14055-380 Ribeirão Preto/SP
Hospital Municipal Francisco de Assis HMFA	Rua Manoel Egydio dos Santos, 53, CEP 14030-635 Ribeirão Preto/SP

4.1.2 As entregas deverão ser realizadas das **08h00 às 11h30 e das 13h30 às 16h00**, nos endereços descritos acima.

4.2 Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, pelo(a) responsável no acompanhamento e fiscalização do contrato, no qual realizará a conferência das informações da nota fiscal, bem como a conferência do volume indicado no corpo do documento com as quantidades efetivamente entregues. Dessa forma, serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação de todos os requisitos indicados no descritivo, como validade mínima, ampolas danificadas e demais problemas relacionados.

4.3 Identificado problemas no ato da entrega, os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste documento, no qual será formalizado a ressalva no corpo da nota fiscal, devendo ser substituídos no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação encaminhada pela Fundação.

4.3.1 Todos os custos relacionados (frete e demais) deverão ser suportados pelo fornecedor.

4.3.2 O procedimento indicado no item 3.3 não excluirá o recebimento provisório e definitivo.

4.4 Os produtos deverão ser entregues mensalmente de acordo com as necessidades das unidades de saúde administradas pela Fundação, diretamente nos locais e endereços informados na "Autorização de Fornecimento".

4.4.1 Serão encaminhadas as autorizações de fornecimento de todas as unidades de saúde, toda primeira segunda feira de cada mês, devendo o fornecedor provisionar a entrega observando os itens 4.1 e 7.1 do termo de referência.

4.5 Todo e qualquer ônus decorrente da entrega dos objetos, inclusive frete, será de inteira responsabilidade do fornecedor. A movimentação dos objetos até as dependências do depósito do Almoxarifado da FHSL é de inteira responsabilidade do

fornecedor ou da transportadora, não sendo a FHSL responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte;

5. REQUISITOS

5.1. A CONTRATADA deverá atender as seguintes exigências:

5.1.1 Documentação fiscal: os medicamentos devem ser entregues acompanhados da documentação fiscal, em duas vias, com especificação da quantidade por lotes entregues de cada medicamento.

5.1.2 Quantidades: os medicamentos devem ser entregues nas quantidades requeridas e apresentação em unidades individualizadas.

5.1.3 Prazos de entrega: os medicamentos devem ser entregues de acordo com os prazos estabelecidos no edital.

5.1.4 Preços: os preços devem estar descritos em documento fiscal especificado: unitário e preço total.

5.1.5 Transporte: os medicamentos somente serão recebidos por transportadora autorizada. Os medicamentos termolábeis devem ser acondicionados em caixas térmicas (isopor ou equivalente) com controle de temperatura.

5.1.6 Informações sobre o produto: poderá ser solicitado ao fornecedor, farmacêutica informações adicionais necessárias, laudos técnicos de análises dos produtos, amostras do medicamento e outras, a qualquer tempo e/ou fases do processo, com a finalidade de dirimir dúvidas e instruir as decisões relativas ao julgamento. Caso haja solicitação de amostra, esta não constituirá parte do quantitativo a ser adquirido, bem como não haverá devolução, uma vez que serão submetidas a análise de compatibilidade com as especificações técnicas solicitadas.

6. RELACIONADOS AOS ASPECTOS QUALITATIVOS DO PRODUTO E À VERIFICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO SANITÁRIA

6.1 A proposta das empresas deverá conter a marca (medicamentos de referência e similar), o fabricante e a procedência do medicamento oferecido

6.2 Especificações técnicas – os medicamentos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: forma farmacêutica, concentração, condições de conservação etc.

6.3 Embalagem – o medicamento deve ser entregue na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela Anvisa.

6.4 Rotulagens e bulas – Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem ser constados, nos rótulos e bulas, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com a Legislação;

6.5 Responsável técnico – as embalagens devem apresentar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Farmácia (CRF). O registro do profissional deve ser, obrigatoriamente, da unidade federada onde a fábrica está instalada.

6.6 Lote – o número dos lotes deve estar especificado na nota fiscal por quantidade de cada medicamento entregue.

6.7 Validade do medicamento: · Os medicamentos devem ser entregues por lotes e data de validade, com seus respectivos quantitativos na nota fiscal. · Todos os lotes deverão vir acompanhados de laudo analítico laboratorial, expedido pela empresa produtora/titular do registro na Anvisa e/ou laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (Reblas). O prazo de validade dos medicamentos não deverá ser inferior 75% de sua validade, contados da data de fabricação.

6.8 O transporte dos medicamentos deverá obedecer a critérios adequados, de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade dos mesmos.

6.9 A CONTRATADA deverá manter em sigilo, sob as penalidades da lei, dos dados e informações de propriedade da CONTRATANTE, a menos que expressamente autorizada a divulgação item se refere), por escrito;

6.10 A CONTRATADA deverá manter informada a Fundação Santa Lydia, em quaisquer eventualidades que não consiga atender algum dos requisitos deste Termo.

6.11 A CONTRATADA não deverá enviar quaisquer dos itens solicitados sem ser os aprovados e acordados como: laboratório, concentração, apresentação dos

produtos. Para casos excepcionais, somente com autorização da Fundação Santa Lydia, desde que não ultrapasse o valor do item informado em contrato.

6.12 Serão aceitos medicamentos manipulados, somente nos casos em que estiver indicado como opção no quadro geral de produtos – indicados neste termo de referência.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS – ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

6.1 Os documentos relacionados abaixo, constará como necessário para habilitação das empresas vencedoras, devendo ser apresentados no envelope de habilitação (conforme indicado no edital), vejamos:

6.1.1 As empresas que cotarem medicamentos comuns deverão apresentar a AFE para medicamentos comuns e as empresas que cotarem medicamentos controlados deverão apresentar AFE para medicamentos especiais.

6.1.2 Comprovação da autorização de funcionamento - (CERTIDÃO E / OU DA PUBLICAÇÃO DO D.O.U., AUTENTICADA)

6.1.3 Apresentar certidão de regularidade junto ao conselho regional de farmácia, atendendo o que dispõem os artigos 22, parágrafo único e 24 da lei nº 3.820/60 e do título IX da lei nº 6.360/76.

6.1.4 Registro sanitário do produto – prova de registro do medicamento emitido pela Anvisa.

6.1.5 Se o medicamento constar da relação da Portaria nº 344/ 1998, a empresa deverá apresentar autorização especial de funcionamento, emitida pela Anvisa.

6.2 A relação de documentos técnicos deverá aplicar ao grupo de produtos que cada empresa restou vencedora.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, respeitando o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.

8. PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, devidamente atestado pelo setor de Almoxarifado da unidade de saúde. As notas fiscais

deverão ser emitidas separadamente (por unidade de saúde), respeitando as quantidades informadas por cada unidade.

8.2 O pagamento ficará condicionado à entrega dos produtos nos respectivos endereços e ao aceite da Fundação, após a realização das análises e conferências dos produtos entregues conforme as especificações deste contrato;

8.3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emissor e seu vencimento será contado da data do seu retorno devidamente regularizada;

8.4 Os pagamentos das notas fiscais serão realizados por meio de boleto bancário, emitido pelo fornecedor, devendo ser encaminhado juntamente com a nota fiscal eletrônica, no ato da entrega dos produtos.

9. DOS FISCAIS

9.1 Fica nomeado como **Fiscal Titular** a colaboradora Marilene do Amaral Camargo - Coordenadora Farmacêutica;

9.2 Fiscais:

- a) Grasiela Marcia da Silva Gomes – Farmacêutica
- b) Tatiana Message – Farmacêutica
- c) Mayla Carina C Franco de Souza – Farmacêutica
- d) Bruna Figueiredo Marques – Farmacêutica
- e) Vanessa Borges – Farmacêutica

ANEXO II

TABELA FIXA DE PREÇOS

PRODUTO / DESCRITIVO	MARCA	FORMA DE APRESENTAÇÃO / QUANTIDADE POR EMBALAGEM	HSL	UPA LESTE	UPA NORTE	UBDS VILA VIRGINIA	UPA OESTE	HMFA	TOTAL ESTIMADO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
Imuno BCG - Mycobacterium Bovis BCG; Concentração: 40mg; Forma Farmacêutica: Pó liofilizado; Via de administração: Intravascular; Apresentação: Ampola.	HEALTH	2	12	0	0	0	0	0	12	R\$ 372,6500	R\$ 4.471,8000

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA

CONTRATADO: COLLECT IMPORTAÇÃO E COMERCIO LTDA

PROCESSO Nº (DE ORIGEM): 058/2024

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos a serem utilizados nas unidades administradas pela Fundação Hospital Santa Lydia pelo período de 12 (doze) meses.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ribeirão Preto/SP, 25 de setembro de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Marcelo Cesar Carboneri – CPF: 362.019.658-31

Cargo: Diretor Administrativo

CPF: 362.019.658-31

CONTRATANTE:

Nome: Marcelo Cesar Carboneri – CPF: 362.019.658-31

Cargo: Diretor Administrativo - Ordenador de despesas

Assinatura: _____

CONTRATADO:

Nome: Ruth Teixeira da Silva Lisboa - CPF/MF: 074.675.888-01

Cargo: _____

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Marilene do Amaral Camargo - CPF: 325.984.538-08

Cargo: Farmacêutica Coordenadora

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Alessandra Paula Silva Soares Medeiros – CPF: 246.138.648-01

Cargo: Coordenadora Geral de Enfermagem

Assinatura: _____